



CONTRATO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12122022/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. **06/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA - ALAGOAS E A EMPRESA DANTAS E DELGADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA - ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada a Praça Apolinário rebelo, s/n, centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, neste ato representada pelo presidente, Sr. Davyd Silveira Santos, inscrito no CPF sob nº 076.809.284-10, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, nº 45, Viçosa/AL;

CONTRATADA: A empresa **DANTAS E DELGADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.698.262/0001-41 e estabelecida na Av. Álvaro Otacílio, nº 3731, Empresarial JTR, Bloco B, Ed. Espanha, salas 308, 309 e 310, Jatiúca, Maceió Alagoas, CEP 57.036-850, representada pelo **Sócio, Sr. Francisco Dâmaso Amorim Dantas**, inscrito no CPF sob o n. 077.074.554-79, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Projeto Básico** do processo administrativo n.º **12122022.001/2022**.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do contrato, a execução dos serviços na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.

2.2. Co contratado se obriga a executar o serviço imediatamente, logo após a assinatura do contrato.

2.3 Os serviços compreendem:

2.3.1. Assessoria, assistência, consultoria e representação jurídica contenciosa advocacia, especializada em:

2.3.1.1. Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública Municipal;

2.3.1.2. Direito Tributário; e

2.3.1.3. Direito Administrativo

2.3.2. Os serviços prestados devem ser operacionalizados por profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos termos da Lei Federal 8.906/94.

2.3.3. O profissional especializado designado deve ter especialização (pós graduação, mestrado ou doutorado) em direito Constitucional, Administrativo, Administração Pública ou Gestão Pública Municipal.

2.3.4. Os serviços serão prestados parcialmente no escritório do Ente contratante, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico, com carga mínima de 4 (quatro) horas/semana.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Apolinário Rebelo, s/n – centro – Tel. (82) 3283-1836
Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000 – CNPJ: 35.259.605/0001-86
Camaradevereadores02@hotmail.com

2.4. A prestação do serviço não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

2.5. A Contratada ficará obrigada a corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos;

2.6. No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações e contratos;

2.7. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

2.8. Nos termos do art. 3º c/c o art. 39, II da Lei nº 8.078/1990 – CDC, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Meteorologia, Normatização e qualidade Industrial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

3.2. Os valores dos serviços contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

3.4. Em caso de incremento às receitas do Município, oriundos de ação judicial ou administrativa, ajuizada e/ou patrocinada pela CONTRATADA, fará jus ao recebimento de honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) relativo ao valor incrementado ao erário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. O investimento com a presente contratação correrá pelos recursos classificados na seguinte Dotação Orçamentária, constante no orçamento vigente:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

11 - DESDOBRAMENTO

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

01.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inc. II até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.
- 6.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando esta obtiver provimento judicial ou administrativo, que resulte em incremento financeiro aos cofres públicos municipais, a título de honorários advocatícios, no percentual estabelecido na cláusula 3.4, mediante a comprovação de incremento as receitas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados **obedecendo as especificações discriminadas no projeto básico;**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Apolinário Rebelo, s/n – centro – Tel. (82) 3283-1836
Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000 – CNPJ: 35.259.605/0001-86

Camaradevereadores02@hotmail.com

- 7.1.2. Assinar este contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela contratante.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, servir novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo da prestação do serviço solicitado, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente em Portaria pela Contratante, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 8.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.
- 8.3. A Contratante se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste contrato estão sendo cumpridas pelo prestador. Pata tal, o mesmo deverá garantir ao agente



técnico credenciado livre acesso as dependências pertinentes da empresa.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do ESCRITÓRIO.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

9.8. Nos casos de incremento às receitas municipais, oriundo de ação ajuizada e/ou patrocinada pela CONTRATADA, o pagamento, a título de honorários advocatícios estabelecido no presente instrumento, ocorrerá mediante a apresentação das devidas notas, bem como da comprovação de acréscimo financeiro ao erário.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Apolinário Rebelo, s/n – centro – Tel. (82) 3283-1836
Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000 – CNPJ: 35.259.605/0001-86
Camaradevereadores02@hotmail.com

- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois)



anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONTATO – E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº **12122022.001/2022**, especialmente:

13.2.1. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Viçosa/AL; e

13.2.2. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

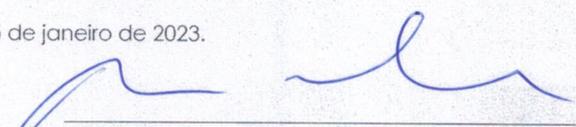
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Viçosa/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

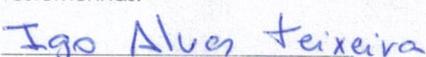
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

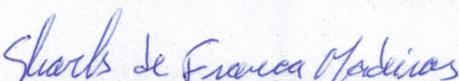
Viçosa/AL, em 05 de janeiro de 2023.


Davyd Silveira Santos
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


DANTAS E DELGADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Francisco Dâmaso Amorim Dantas
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:


Igo Alves Teixeira
CPF: 084.445.114-20


Shards de Franca Medeiros
CPF: 053.336.464-00